



RECEBIDO

Em: 13 / 09 / 18

Marlene Maia de Lima
Diretoria Legislativa - DILEGIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07 /2018

Dispõe sobre a Isenção de Taxas de Alvará de Funcionamento para as Associações de Moradores, Sindicatos e demais Entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos no Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença através de ALVARÁ, todas as entidades, associações, clubes sociais e recreativos, sindicatos e similares com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Rio Branco.

Art. 2º - Para ter direito a isenção da taxa de ALVARÁ, conforme o CAPUT desta lei, as entidades, associações, clubes sociais e recreativos, sindicatos e similares com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Rio Branco, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório.

Art. 3º - fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no ART. 2º no ato da renovação do ALVARÁ.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 12 de setembro de 2018.

Raimundo Nonato Ferreira da Silva (PHS)
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2018

O presente projeto de lei, visa fortalecer entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunho social.

Destaco a relevância social dessas entidades assistenciais, e quando ministradas sem fim lucrativo e direcionada aos que dela necessitam, enquadram-se como serviço de alto valor social, e, portanto, passíveis da máxima desoneração tributária.

As Instituições de Assistência Social, como auxiliares de serviços públicos, não têm capacidade econômica para pagar impostos. Não visam lucros ou a remuneração dos indivíduos que as promovem ou mantêm.

Cito por exemplo que das oito Casas Terapêuticas com sede em Rio Branco, apenas duas atualmente possuem ALVARÁ de Funcionamento, o que se deve ao fato da incapacidade financeira destas em arcar com esses gastos.

Considerando ainda que essas instituições acabam que por forças da sua incapacidade financeira agindo na informalidade, mas ainda assim ofertam a comunidade Rio Branquense seus relevantes serviços que desoneram o gasto público, cito outra vez as Comunidades terapêuticas, que colaboram na ressocialização de pessoas que encontram na dependência de Drogas lícitas e ilícitas, economizando portanto, milhões de reais ao estado, já que estes geram grandes gastos em saúde e segurança, sem contar o valor social de sua recuperação que não se tem como atribuir valor monetário.

Pesa-se ainda que a renúncia fiscal da Prefeitura é quase zero, já que estas, se não forem isentas permanecerão funcionando sem o ALVARÁ, o que traz prejuízos para a Prefeitura que deixa de acolher e colaborar com o funcionamento destas importantes instituições que fornecem seus valiosos préstimos, sendo que a maioria destes préstimos funções e serviços reconhecidamente do estado.

Posto isto, conclamamos os nobres vereadores a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória e relevante visando à ampliação da isenção do ALVARÁ nas contas de serviços públicos municipais para as entidades assistenciais sem fins lucrativos citadas no Projeto, mostrando a estas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

apreço e reconhecimento dos valiosos e impagáveis serviços que estas prestam a nossa sociedade.

Diante do exposto, apresento este projeto de grande relevância para o nosso município e conto com o apoio dos nobres vereadores.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 12 de setembro de 2018.

Raimundo Nonato Ferreira da Silva (PHS)
Vereador